

3a.

Proc. S. 435/38

38

Vistos e relatados os autos do presente processo, em que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada S. Luiz Terezina, pelas razões expostas em seu memorial de fls. 3/6, pleiteia, para cada membro e por sessão, seja concedida a gratificação de 50\$000 (cincoenta mil reis), o que importa em uma despesa mensal de 500\$000 (quinhentos mil reis) ou sejam 6:000\$000 (seis contos de reis) anuais;

Considerando que o referido memorial é da mais perfeita justiça e tanto mais razoável quando se considerar que os membros dos Conselhos Administrativos das Caixas e Institutos regidos por leis especiais percebem a cedula de presença às sessões;

Considerando, todavia, que no caso das Caixas reguladas pelo dec. 20.465, de 12 de Outubro de 1931, levanta-se o respectivo art. 48 contrario á pretensão em fôco;

Considerando, entretanto, que a materia é de tal relevancia que justifica a este Conselho, dentro das suas atribuições legais, sugerir ao Governo a revogação daquele dispositivo;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, determinar o encaminhamento do presente processo ao Ministro do Trabalho Industria e Comercio, para a sua devida apreciação.

Rio de Janeiro, 19 de Maio de 1938

Francisco Barbosa de Rezende Presidente

Alvaro Corrêa da Silva Relator - ad-hoc

Fui presente: J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diario Oficial em: 17-6-38